



D'Olho no Consumo

Folha Informativa do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor

Caso prático:

Comprei um veículo automóvel novo tendo a marca anunciado que este só gastava 5 l aos 100 km. Afinal, vim a constatar que o veículo consome o dobro do combustível do que a marca anunciava. Denunciei a desconformidade do bem com o contrato mas o vendedor/marca rejeitou a minha reclamação.

Quando o representante da marca ou o vendedor publicita uma qualidade, esta condição é integrada no contrato. Se o bem não apresentar essa qualidade, verifica-se um caso de desconformidade com o contrato.



GARANTIAS

Um dos direitos fundamentais dos consumidores diz respeito à qualidade dos bens e serviços. Sempre que compra um produto ou recorre a um serviço está a estabelecer um contrato de compra e venda. O vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens conformes com o contrato de compra e venda. A lei estabelece a existência de garantias para o consumidor.

Bens de Consumo não conformes com o contrato:

Um bem não está conforme com o contrato de compra e venda quando, por exemplo:

- . O bem não está conforme a descrição que dele foi feita pelo vendedor ou não possui as qualidades de uma amostra ou modelo que lhe foi apresentado;
- . O bem não é adequado ao uso que lhe pretende dar e do qual tinha informado o vendedor quando celebrou o contrato e este o aceitou;
- . O bem não apresenta as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à sua natureza e eventualmente sobre as suas características concretas publicitadas pelo vendedor

Legislação aplicável: Dec-Lei n.º 67/2003, 08 de Abril e Dec-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio

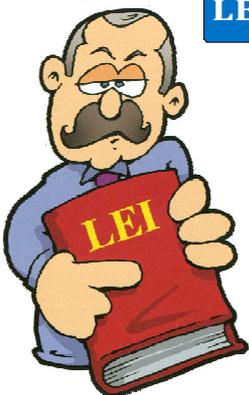
Sabia que?...

- Em caso de desconformidade do bem com o contrato, o consumidor tem de exercer os seus direitos no prazo de:
 - 2 anos a contar da data da entrega, no caso de bens móveis,
 - 5 anos a contar da data de entrega, no caso de bens imóveis.
- No caso de bens móveis usados, este prazo pode ser reduzido para um ano desde que exista acordo neste sentido entre o vendedor e o consumidor.
- Durante o período de tempo em que o consumidor se achar privado do uso do bem em virtude de operações de reparação ou de substituição, o decurso dos prazos de garantia fica suspenso.
- Portanto, quando o consumidor disponibiliza o bem para reparação, o prazo de garantia não continua a ser contado, só se retomando a contagem quando o bem lhe for restituído devidamente reparado.

LEGISLAÇÃO

legislação publicada em 2011, com interesse para o consumidor

- Dec-Lei n.º 37/2011, de 10 de Março
- Este Decreto-Lei altera as regras dos contratos de time sharing, em que um consumidor adquire o direito de usar uma habitação de férias durante certos períodos de tempo. A maioria destas regras aplicam-se também a contratos de: aquisição de produtos de férias de longa duração (cartões de descontos, clubes de férias, etc); revenda - em que o consumidor paga a um profissional para o ajudar a comprar ou vender um timeshare; troca - em que o consumidor paga para aderir a um sistema de trocas que lhe dá acesso a alojamentos ou serviços em troca do acesso ao seu timeshare.



CIAC
CENTRO DE INFORMAÇÃO
AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR



Edifício Vila Rosa
Av.º Rocha Paris, n.º 103
4900-494 Viana do Castelo

Horário de funcionamento:
Das 9h00 às 13h00 e das

14h00 às 17h00.

Telefone: +351 258 806 267

Correio Eletrónico: ciac@cm-viana-castelo.pt